



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 21/08/2025

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL QUINTO CONSTITUCIONAL

EDITAL Nº 04/2025 – CE/OAB-PI

EDITAL DE REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO CONSULTA PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DE LISTA SÊXTUPLA DESTINADA AO PREENCHIMENTO DE VAGA DE DESEMBARGADOR(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (QUINTO CONSTITUCIONAL – CLASSE ADVOCACIA)

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PIAUÍ, neste ato representada pela Comissão Eleitoral para a condução do processo de elaboração da lista sêxtupla, faz saber a todos advogados e advogadas, na forma do item 3.3 do Edital 01/2025, as regras para a consulta pública a ser realizada como etapa eliminatória do processo seletivo, na qual todos os advogados regularmente inscritos na OAB/PI e adimplentes com suas anuidades e obrigações, poderão votar para a formação da lista com 12 (doze) candidatos, ficando estabelecida as seguintes regras:

1. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS.

1.1. Os candidatos podem promover a divulgação de seus currículos e propostas, o que poderá ocorrer a partir do dia 21/08/2025 até o dia anterior à data da realização da consulta direta.

1.2. A divulgação das candidaturas deverá ter cunho exclusivamente informativo, limitando-se a veicular o currículo, a foto, os motivos que embasam a postulação do(a) candidato(a), bem como sua visão sobre o papel do(a) advogado(a) como ocupante da vaga do quinto constitucional.

1.2.1. Em sua apresentação, o(a) candidato(a) deverá observar a ética, o decoro e a dignidade próprios do advogado ou advogada que se propõe a representar a advocacia nos Tribunais.

1.3. São vedados aos(às) candidatos(as):

I – a veiculação de propaganda eleitoral em sítio eletrônico de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com exceção de matérias jornalísticas ou publicações informativas não patrocinadas pelo(a) candidato(a);

II – participação de candidato na propaganda institucional da OAB como forma de promoção pessoal;

III – o envio, por meio de equipes, call center ou dispositivos de telemarketing e de robôs, ainda que gratuitos, de mensagens ou comunicações de qualquer natureza por meio de aplicativos como WhatsApp, Messenger, Telegram, SMS, dentre outros;

IV – o uso de propaganda impressa de grande porte como outdoors, adesivos de veículos, anúncios em jornal, revista ou periódico, bem como a participação em entrevista em rádio ou televisão tratando especificamente da consulta pública;

V – o uso de comitês de auxílio à campanha, ainda que por interposta pessoa;

VI – o uso promocional da vinculação do seu nome a instituição pública ou privada (sindicatos, associações, fundações, Organizações Não Governamentais, institutos, faculdades etc), com ou sem atuação no mundo jurídico, de modo a sugerir apoio institucional à candidatura ou utilizar a estrutura da entidade para fins eleitorais;

VII – qualquer outro meio que configure utilização de influência política ou a utilização excessiva de recursos financeiros ou patrimoniais que possam beneficiar o(a) candidato(a), afetando a normalidade, a legitimidade ou a isonomia de condições de participação e de divulgação das informações do procedimento seletivo de que trata a Resolução nº 05/2025;

VIII – o uso de jingles durante a campanha, bem como a realização de qualquer forma de propaganda eleitoral nas datas designadas às formações das listas, especialmente nas proximidades dos locais, quando existentes, de votação;

IX – É vedada a confecção, a utilização, a distribuição e o uso, por postulante e/ou seu apoiador, ou com a sua autorização, de qualquer espécie de brinde, tais como camisetas, bonés, capa de celular e assemelhados;

X – a realização de eventos ou reuniões de caráter festivo, com atrações musicais, como coquetéis, almoços e jantares ou outros da mesma natureza que tenham por objetivo a divulgação de candidatura de que trata a Resolução nº 05/2025, com ou sem a presença de candidato.

XI – Não será permitido o uso de banco de dados de inscritos na OAB para realização de pesquisas eleitorais, enquetes e disparo de material.

XII – Fica vedado o uso de grupos institucionais oficiais da OAB, assim entendidos aqueles formalmente constituídos, regulamentados e reconhecidos pela própria Instituição, para divulgação de candidatos.

XIII - Não será permitido que os candidatos façam a veiculação de qualquer modalidade de propaganda negativa em detrimento dos demais concorrentes, principalmente as com ofensa à honra e à imagem do(a) candidato(a), incluindo violência política relacionada a violações referentes a questões de gênero, orientação sexual ou de raça e divulgação de notícias falsas.

XIV – não será permitido a abordagem de temas que comprometam a dignidade da profissão e da OAB.

XV - contribuição para pagamento de anuidade de advogado(a) ou fornecimento de recursos financeiros ou bem de valor econômico, de forma a desvirtuar ou comprometer a liberdade de voto;

XVI - No dia da consulta pública é vedada a prática da boca de urna e a contratação, para esse fim, de qualquer pessoa, sendo ou não advogado(a), bem como a propaganda eleitoral nos prédios onde estiverem situadas as salas de votação ou os ambientes relacionados ao apoio da votação on-line, permitida a

manifestação individual e silenciosa do(a) eleitor(a), como o uso de broches e adesivos, ficando proibida, no entanto, a distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação para influenciar a vontade do(a) eleitor(a)

1.4. A inobservância do disposto neste artigo motivará notificação de advertência expedida pela Comissão Eleitoral Seccional, com determinação para que a prática seja suspensa, se ainda não iniciada, ou para que seja imediatamente interrompida, se estiver em andamento, sob pena de aplicação de multa correspondente ao valor de 01 (uma) a 10 (dez) anuidades vigentes no Conselho Seccional, por evento.

1.5. A prática, caso consumado o ato, após a observação do disposto no parágrafo anterior, a recalcitrância ou a reincidência, pode implicar o indeferimento ou a cassação do requerimento de registro e o encaminhamento para apuração de falta ética pelo TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PI.

1.6. Será permitida a participação de candidato (a) em inaugurações ou lançamentos de obras, projetos e serviços da Instituição, sendo vedado, porém a participação em mesa de honra, a concessão da palavra ou a menção direta ao seu nome.

1.7. Fica permitido que o candidato participe de reuniões, encontros, seja em locais públicos ou privados, ressalvadas as vedações do item 1.3. do presente edital.

1.8. O (A) candidato(a) poderá enviar cartas e mensagens eletrônicas (e-mails), limitadas a duas por semana, bem como utilizar e distribuir material impresso de pequeno formato, como cartões ou panfletos contendo exclusivamente o currículo e as propostas, vedada a distribuição de adesivos e bótons.

1.9. Será permitido o uso de ferramentas de impulsionamento

1.9. É vedada a prática de ato de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, cujo conceito é o atribuído pelo art. 18 do Provimento nº 222/2023 do Conselho Federal da OAB.

1.10. Os(as) candidatos(as) devem observar, em todas as suas manifestações, os critérios de moderação e urbanidade, bem como, não praticar o abuso de poder econômico, e atentar para os preceitos fundamentais do Código de Ética da OAB.

1.11. A OAB deverá publicar no site oficial, na parte alusiva a eleição do quinto constitucional a fotografia e o currículo resumido de todos os candidatos cujo registro foi deferido, em ordem que será sorteada, na sede da OAB, no dia 21/08/2025.

1.12. As infrações ao disposto neste Item e nos da Resolução nº 01/2024 e 01/2025 serão apuradas de ofício ou mediante representação, a ser analisado pela comissão eleitoral.

2. DA CONSULTA DIRETA E DA PRÉ-SELEÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) PELOS ADVOGADOS E ADVOGADAS.

2.1. Após a publicação do edital com a relação final dos(as) candidatos(as) inscritos(as), a Comissão Eleitoral convocará os advogados e as advogadas regularmente inscritos na Seccional para formarem, mediante votação a ser realizada na data de 22 de setembro de 2025 das 08h às 18h, da qual participarão todos os candidatos cujos registros foram deferidos, para a formação de uma lista composta pelos 12 (doze) candidatos(as) mais votados.

2.2. A consulta direta será realizada por votação em plataforma online, que garanta a inviolabilidade, segurança do voto e sistema de votação, cujo link de acesso será disponibilizado em destaque no site da OAB/PI (www.oabpi.org.br) e observará as regras e instruções constantes do edital de sua convocação, com

divulgação ostensiva em todas as redes sociais da OAB/PI.

2.3. A Comissão Eleitoral designará dia e hora para realização de reunião com os candidatos e as candidatas para a apresentação do site, do sistema de votação eletrônica e detalhamento do funcionamento do dia de votação.

2.4. Na mesma data designada no item 2.3, anterior, será realizado o sorteio da ordem e posição dos nomes dos candidatos que aparecerão na lista de votação.

2.5. Somente poderão participar da consulta direta advogados e advogadas regularmente inscritos no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Piauí que, até o dia 02/09/2025, estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras perante a entidade.

2.6. O voto será facultativo, não podendo ser aplicado multa ou qualquer sanção em caso de ausência.

2.7. Em caso de empate, será classificado o(a) candidato(a) de inscrição mais antiga e, persistindo, será escolhido o mais idoso entre eles.

2.8. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral publicará, no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico da entidade, o edital com a classificação, em ordem decrescente, dos(as) 12 (doze) candidatos(as) que compõem a lista final de que trata este Item e comunicará ao Presidente da Seccional para que este convoque sessão específica do Conselho Pleno para argui-los a fim de proceder à formação da lista sêxtupla.

3. DA ARGUIÇÃO E DA SELEÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) PELO CONSELHO PLENO.

3.1. Fica mantida a regra do edital 01/2024.

4. DA VOTAÇÃO DA LISTA SÊXTUPLA.

4.1. Fica mantida a regra do edital 01/2024.

5. DAS REGRAS GERAIS.

5.1. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral e em grau de recurso pelo Conselho Seccional da OAB PI, com a aplicação da resolução nº 05/2025, naquilo que não for incompatível com este Edital, aplicando-se ainda, subsidiariamente, a Lei nº 8.906/94, os provimentos do Conselho Federal que disciplinam a matéria, o Regimento Interno do Conselho Seccional e seus regulamentos.

5.2. Na contagem dos prazos, aplica-se, subsidiariamente, as regras previstas no CPC.

Assim, para o alcance do conhecimento de todos, o presente Edital é publicado no Diário Eletrônico da OAB, nesta edição.

Teresina (PI), 20 de agosto de 2025.

Horácio Lopes Mousinho Neiva

Presidente da Comissão Eleitoral

Emmanuel Fônseca de Souza

Membro da Comissão Eleitoral

Rossana Maria Carvalho Seixas de Castro Diniz

Membro da Comissão Eleitoral

Jayssa Jeysse Maia Fialho

Membro da Comissão Eleitoral

Dimas Emilio Batista de Carvalho

Membro da Comissão Eleitoral

Lais Marques Barbosa

Membro da Comissão Eleitoral